



**PLC 2/2015
097-U**

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador João Capiberibe

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 02 DE 2015
(DO PODER EXECUTIVO)**

Regula o inciso II do § 1º e o § 4º do, “C”, 15 e 16, §§ 3 e 4 da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998; dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético; sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado; sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade; e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se inciso II do Artigo 2,º e ao caput do artigo 17 do Projeto de Lei da Câmara nº 02 de 2015, a seguinte redação:

Art. 2º -----

II – conhecimento tradicional associado – informação ou prática de povos indígenas, comunidade tradicional ou agricultor tradicional sobre as propriedades ou usos diretos ou indiretos associada ao patrimônio genético;

-----“(NR)”



SF/15298.52836-82



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador João Capiberibe

JUSTIFICATIVA

A utilização do termo “povos” está de acordo com a autodenominação dos indígenas. Além disso, esse termo é referendado pela Convenção 169 sobre Povos Indígenas e Tribais em Países independentes da Organização Internacional do Trabalho (OIT) aprovada em 1989. É o instrumento internacional vinculante mais antigo que trata especificado dos direitos dos povos indígenas e tribais.

Foi promulgada pelo Congresso Nacional por meio do Decreto 5051 de 2004, que, em seu artigo 7º, § 1, dispõe que: “ Os povos interessados terão o direito de definir suas próprias prioridades no processo de desenvolvimento na medida em que afete sua vida, crenças, instituições, bem-estar espiritual e as terras que ocupam ou usam para outros fins, e de controlar, na maior medida possível, seu próprio desenvolvimento econômico, social e cultural. Além disso, eles participarão da formulação, implementação e avaliação de planos e programas de desenvolvimento nacional e regional que possam afetá-los diretamente”.

Sala das Sessões, de 2015.

SENADOR João Capiberibe

PSB/AP



SF/15298.52836-82